



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 105/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: PLACAS INDICATIVAS DE RUAS.

Nobre Vereador, a administração não tem interesse na troca ou colocação de placas no modelo sugerido.

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 106/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: “ABRIGO DE ÔNIBUS”.

Nobre Vereador, a administração realiza obras, melhorias e manutenções levando em consideração o grau de urgência, de necessidade e disponibilidade financeira para as providências a serem tomadas.

O Nobre Vereador menciona o prazo de 15 meses de administração, mas deixa de considerar que assumimos a Prefeitura com várias obras paralisadas, frota sucateada, com dívidas que já ultrapassam os R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Esclarecemos Vossa Excelência que com os mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) pagos no exercício anterior referente a dívidas herdadas da gestão anterior, poderíamos ter substituído todas as placas de indicativas de nomes de ruas da cidade, teríamos construído os abrigos necessários para passageiros, várias lombo-faixas necessárias e indicadas constantemente pelos nobres vereadores, adquirido várias ambulâncias. Mas infelizmente tivemos que pagar dívidas.

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 107/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: DOMINGO DE SALDÃO.

Nobre vereador, de início consideramos que a matéria abordada deveria respeitar o Regimento Interno desta Respeitável Casa de Leis e ser encaminhado para o executivo em forma de Indicação e não requerimento como ora realizado.

Independente da forma em que foi encaminhado entendemos que as providências EXIGIDAS no requerimento nº 107 podem ser INDICADAS, mas já antecipando, esclarecemos que a iniciativa deve partir da entidade de classe e não do Poder Público.

## **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS Nº 108 e 110/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: INDICAÇÕES.

Nobre vereador, como já explanado acima na resposta ao requerimento 106/2018, a administração realiza obras, melhorias e manutenções levando em consideração o grau de urgência, de necessidade e disponibilidade financeira para as providências a serem tomadas.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 109/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: SHOW.

Nobre vereador, os documentos em anexo respondem vossos questionamentos.

Juntamos também, para a ciência de Vossa Excelência, três processos licitatórios da gestão anterior, correspondentes aos anos de 2014 (R\$ 183.000,00), 2015 (R\$ 214.500,00) e 2016 (R\$ 250.000,00) com valores muito superiores ao valor do contrato deste ano (R\$ 130.000,00), demonstrando que nossa administração tem consciência que a população merece momentos de descontração e lazer, mas com respeito ao dinheiro público.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 111/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: CONVÊNIO.


Nobre vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo, assinada pelo funcionário Fábio Calório Pereira.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 112/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: “olhos de gato”.

Nobre vereador, temos em nosso planejamento a pintura e instalação de sinalizações refletivas em toda a extensão do prolongamento da Rua Sete de Setembro até o trevo da Rodovia Raposo Tavares, onde a rotatória está incluída.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



## JUSTIFICATIVA

Solicito a contratação de show com a Dupla Sertaneja **ZEZÉ DE CAMARGO E LUCIANO**, através da Empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 21.198.190/0001-73**, para a participação da programação do aniversário de nossa cidade, show **eu ocorrerá no dia 21 de Abril de 2.015.**

Tal solicitação se faz devido à necessidade de manter a tradição turística de nossa cidade em festividades desta natureza, pois nesse mesmo período estará acontecendo no FAPIP - Feira Agropecuária e Industrial de Palmital e a Festa do Peão.

Tal atração artística atrairia visitantes das cidades vizinhas e, principalmente de nossa Palmital, onde poderão desfrutar de um grande renome no cenário nacional, levando o nome de Palmital, tornando-a conhecida entre os municípios que realizam festas tradicionais.

Neste sentido, é que apresento esta justificativa para a contratação da referida Dupla Sertaneja. Ressalto ainda que o referido evento consta do Calendário Turístico da Cidade e será gratuito aos munícipes e visitantes proporcionando assim alegria e animação a todos.

Palmital, 02 de Fevereiro de 2015.

**GEANE CRISTINA DA SILVA AMORIM**  
*Secretária de Educação e Cultura*

À

Excelentíssima Senhora

**ISMÊNIA MENDES MORAES**

DD. Prefeita Municipal

Palmital - SP



## DESPACHO

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015.  
Processo nº 018/2015.**

A Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, constituída pelo Decreto nº 4.093 de 05 de janeiro de 2015, analisando a solicitação e justificativa encaminhada pela Secretária de Educação e Cultura, onde consta o pedido para contratação de empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA. (dupla ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO)** para realização de 01 (um) show, **no dia 21 de abril de 2015**, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**; **DECIDE**, por determinação da sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal (doc. anexo ao Processo), opinar pela **inexigibilidade de licitação**, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, pois é impossível a identificação de um ângulo único e determinado, capaz de diferenciar as diferentes performances artísticas.

Assim sendo, vemos que a situação se enquadra no descrito no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Segue o presente **Despacho e Minuta de Contrato** para análise e posterior Parecer do Secretário de Negócios Jurídicos desta municipalidade, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 26 de fevereiro de 2015.-

  
**CARLOS ALBERTO SALLES**  
-Presidente-

  
**Daniel Leite Ghiretti**  
-Membro-

  
**Rosvaldir Cachole**  
-Membro-



P. M. PALMITAL  
Prefeitura Municipal de Palmital s. n.º 39  
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

Palmital, em 27 de fevereiro de 2015.-

Senhor Presidente da COMULJ:

Nos termos do inciso VI do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após análise dos documentos referentes à contratação de empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA. (dupla ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO)** para realização de 01 (um) show, **no dia 21 de abril de 2015**, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**, verifica-se que o caso é de Inexigibilidade, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, enquadrando-se no disposto no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a documentação está em perfeita ordem formal.

Isto posto, entendo que o procedimento adotado está correto.

É o meu Parecer.

**PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO**  
-Secretário de Negócios Jurídicos-



# RATIFICAÇÃO

**RATIFICO**, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o Despacho da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento-COMULJ e do Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos, a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA. (dupla ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO)** para realização de 01 (um) show, no dia 21 de abril de 2015, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**.

Autorizo, ainda, a publicação na IMESP e no Semanário Oficial do Município de Palmital na forma da Lei, além da celebração de Termo Contratual.

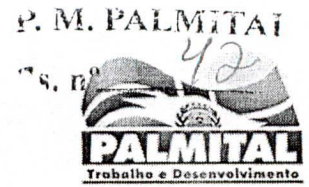
Palmital, em 03 de março de 2015.-

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**CONTRATO Nº 028/2015.-**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015.**

**CONTRATO 028/2015 que, entre si fazem: o Município de Palmital/SP e a empresa MAC PRODUÇÕES LTDA, para Contratação de empresa especializada para promoção de Show artísticos e musicais da dupla Zezé de Camargo e Luciano no Município de Palmital, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2015.**

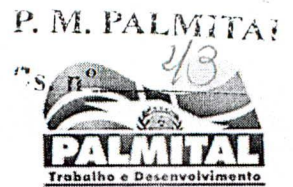
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, CEP: 19970-000, Palmital/SP, **FONE:** (18) 3351-9333 - ramal 9330, e-mail: [secretaria@palmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmital.sp.gov.br), neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro: Centro - CEP: 19970-000, em Palmital/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e: **MAC. PRODUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.198.190/0001-73, Inscrição Estadual nº 206.360.419.112, Inscrição Municipal nº 5.71851-9, estabelecida na Alameda Mamoré nº 535, 14º andar, conjunto 1.407, na Cidade de Barueri, São Paulo, neste ato representado por sua procuradora Senhora **CRISTIANE PAULINO CAMARGO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob nº 146.915, portadora do documento de identidade RG. nº 24.654.978-6 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob. nº 248.615.368-39, residente e domiciliada em Barueri - São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 018/2015**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Objetiva este contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de **01 (UMA)** apresentação artística com os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO e BANDA**, com duração aproximada de uma **01h20min (uma hora e vinte minutos)**, a ser realizado dentro das seguintes especificações:



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

<b>DATA DO SHOW:</b>	<b>21 DE ABRIL DE 2015</b>	<b>TERÇA-FEIRA</b>
<b>CIDADE E ESTADO:</b>	<b>PALMITAL/ SP.</b>	
<b>LOCAL DO SHOW:</b>	<b>RECINTO JOSÉ LEANDRO SOBRINHO</b>	
<b>CAPACIDADE DE PÚBLICO:</b>	<b>30.000</b>	
<b>HORÁRIO DO SHOW:</b>	<b>23:00 h (vinte e três)</b>	
<b>TIPO DO EVENTO:</b>	<b>RODEIO</b>	

**1.2.** O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada nunca poderá ter início após as **24h00min** (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00h30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas ou de pagamento de quaisquer multas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**2.1.** Providenciar um **PALCO** de estrutura sólida nas seguintes 18 (dezoito) metros de boca de cena, 14 (quatorze) metros de profundidade (da frente ao fundo do palco) o mínimo de 1,70 (um metro e setenta centímetros) do chão ao piso do palco e 08 (oito) metros do piso do palco ao teto em vão livre (pé direito), considerando-se vão livre onde em qualquer ponto do palco tenha a mesma área livre de 08 metros de utilização.

**2.2. DA BASE:** Sua base deverá ser projetada para suportar 30 (trinta) toneladas, considerando que este peso será distribuído em toda área de utilização desta base do palco, citada no item 2.1.

**2.3. DO PISO:** O piso do palco deverá ser chapeado, com madeiramento alinhado e plano, sem ondulações e irregularidades, devendo este piso preferencialmente ser pintado na cor preta ou acarpetado em toda a sua área. No caso de piso de alvenaria o mesmo deverá possuir as mesmas especificações e condições.

**2.4.** O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.0 deste instrumento.

**2.5. A CONTRATANTE** deverá prever e disponibilizar à **CONTRATADA** uma área de 08 (oito) metros em cada lateral do palco, livre de obstruções, Rede Elétrica, PA e merchandising em toda a sua extensão, para construção da cenografia externa e telas de projeção, o mesmo será necessário no seu pé direito em toda esta extensão.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**2.6. A FRENTE DO PALCO** deverá disponibilizar uma área mínima de 04 (quatro) metros, isolada por barricada de contenção em toda sua extensão, nesta área, além de ser utilizada para recuo de segurança, serão posicionadas câmeras de transmissão simultânea e nas suas laterais cenografia externa e telas de projeção para a estrutura de transmissão simultânea.

**2.7.** O palco deverá possuir em suas laterais **02 (duas) ÁREAS DE SERVIÇO**, nas dimensões de 04 (quatro) metros por 03 (Três) metros no mesmo nível do piso do palco, cobertas e protegidas, uma de cada lado, sendo à direita de quem olha serão instalados os sistemas de áudio e vídeo e a esquerda racks de iluminação e saída de cenografia.

**2.8.** No caso do palco ser montado a **CÉU ABERTO**, providenciar cobertura adequada com teto e treliças para suportar até 3.000 Kg (três mil) quilos de equipamentos e iluminação e cenografia distribuídos neste teto, que além de dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas, músicos, bailarinos e técnicos, também abrigarão equipamentos de palco e instrumentos musicais.

**2.9.** Providenciar **HOUSE MIX DE P.A. e ILUMINAÇÃO** medindo 03 (três) metros em dois níveis com pé direito em cada nível de no mínimo 02 (dois) metros no mínimo, coberta e centralizada em relação ao palco a no máximo 30 (trinta) metros da frente do palco para abrigar equipamentos, mesas de áudio e iluminação e no piso superior mesa de iluminação e 02 (dois) canhões seguidores com operadores.

**2.10.** Providenciar: Grid na área interna do palco e externa para telões, conforme orientação de nossa produção.

**2.11.** Providenciar **SOM E ILUMINAÇÃO** conforme rider técnico e exigências da **CONTRATADA**.

**2.12.** A **CONTRATADA** somente aceita empresas prestadoras de serviço de **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** que sejam indicadas pela **CONTRATADA** e estejam em conformidade com as necessidades técnicas, com aprovação prévia da produção e equipe técnica da **CONTRATADA**. Caso as empresas indicadas pela **CONTRATANTE** não estejam em conformidade com as exigências da **CONTRATADA** fica desde já a **CONTRATANTE** ciente e obrigada a substituí-la por outra empresa, sempre com aprovação formal da produção e equipe técnica. Caso a aprovação formal não ocorra até 07 (sete) dias úteis antes da data da realização da apresentação contratada neste instrumento, acarretará a rescisão imediata deste contrato.

**2.13.** Instalar no local do evento **04 (QUATRO) CAMARINS** próximos ao palco, com medidas mínimas de 06 metros por 05 metros cada, sendo um para os artistas um para os músicos, um para atendimento ao público e outro para a equipe técnica. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir 02 (dois) pontos de energia com tomada 110 V e 220V em cada camarim.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**2.14.** Todos os camarins deverão possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação para abastecimento a ser enviado posteriormente), antes da chegada dos ocupantes a eles destinado.

**2.15. ENERGIA ELÉTRICA** deverá ser fornecida à **CONTRATADOS** através de **02 (dois) GERADORES, SILENCIOSOS e ESTABILIZADOS** um de **180 kVAs PARA SONORIZAÇÃO** e o outro de **250 kVAs**, para **ILUMINAÇÃO PAINÉIS DE LED DE ALTA e MÉDIA RESOLUÇÃO**.

**2.16. Os GERADORES** deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da **CONTRATADA** necessários à realização do espetáculo. Os **GERADORES** deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.

**2.17. Os GERADORES** deverão estar em funcionamento e abastecidos continuamente a partir das 09h00min horas da manhã do dia do evento e permanecerão assim até o término da desmontagem e carregamento dos equipamentos e cenografia da **CONTRATADA**, cada gerador deverá ter um operador / geradorista de plantão durante todo o período que o mesmo será utilizado.

**2.18.** Se por ventura, a distância entre palco e as carretas ultrapassar 10 (dez) metros, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, contratar e pagar 02 (dois) caminhões baú pequenos e com motorista para a baldeação da carga, tanto para a descarga quanto para a carga.

**2.19.** Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, **ECAD, ISS** e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

**2.20.** Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

**2.21.** Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA** para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco, desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer pessoas capacitadas para organização do evento devidamente uniformizadas e identificadas em quantidade compatível ao local do evento.

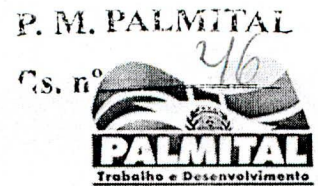
**2.22.** Será necessária a solicitação de **ESCOLTA** à **POLÍCIA MILITAR, CIVIL** ou **GUARDA MUNICIPAL**, ou de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA**, para acompanhamento dos artistas em dois veículos separados, a partir da chegada dos mesmos no aeroporto da cidade, ou



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



cidade mais próxima ou outro ponto de saída informado pela produção da **CONTRATADA** até o hotel onde os artistas ficarão hospedados. O mesmo procedimento ocorrerá na saída dos **ARTISTAS** do hotel com destino ao local do show, para sua realização e retorno após seu término ao hotel.

**2.23.** Não será permitido o uso da imagem dos artistas antes, durante ou depois do evento sem a prévia autorização por escrito dos mesmos, assim como filmagens, gravações, fotografias sobre o palco após o início do show. No caso da **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não serão fornecidos em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinais de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea e / ou gravação de rádio e TV.

**2.24.** Caso, no referido evento seja necessária a gravação e / ou transmissão de qualquer espécie, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização para captação e / ou gravação de áudio e vídeo por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias e caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e a mesma gravação seja constatada pela **CONTRATADA**, o material será apreendido pela nossa segurança, se necessário por apoio policial. Se posteriormente à realização da apresentação surgirem no mercado gravações de quaisquer espécies comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica a **CONTRATANTE** cível e criminalmente responsável direto por este ato.

**2.25. Contratação e pagamento de 16 (dezesesseis) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para descarga e auxílio na montagem, de 02 (duas) carretas para o palco e vice e versa e empilhamento dos equipamentos. Também serão utilizados estes mesmos carregadores logo após o término da apresentação no palco, para a desmontagem e carregamento dos mesmos. Estes 16 (Dezesesseis) carregadores deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local do evento em horário pré-estabelecido pela produção da **CONTRATADA**.

**2.26.** Contratação e pagamento de **04 (quatro) VANS** grandes para transportar 15 (quinze) pessoas cada, com motoristas à disposição da produção e **02 (dois) AUTOMÓVEIS** iguais, modelo **SEDAN** ano superior a 2012 para transporte dos artistas, os veículos não poderão em hipótese alguma ter alguma marca ou pintura com merchandising, propaganda ou divulgação de nenhuma espécie. Preferencialmente deverão ser veículos de placa particular e se possível com vidros filmados. Estes veículos ficarão à disposição da produção desde a chegada do grupo na cidade ou no aeroporto próximo, e serão utilizados em tempo integral até o retorno ou liberação dos mesmos pela produção. Os veículos destinados para transportar os **ARTISTAS (02 AUTOMÓVEIS e 01 VAN)** atenderão às instruções da equipe de segurança e as **03 (Três) VANS** atenderão instruções da equipe de produção.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**2.27.** Providenciar hospedagem **02 (duas) SUITES, 10 (dez) SINGLES LUXO** com cama de casal e **19 (dezenove) DUPLOS LUXO**, para todo o grupo em hotel de primeira categoria na cidade (conforme rooming list a ser enviado posteriormente). Caso a cidade não possua hotel na categoria 05 (cinco) estrelas, ou o hotel informado não seja compatível com a nossa necessidade e aprovação, a **CONTRATANTE** em conjunto com a produção da **CONTRATADA** estabelecerá uma divisão do grupo em outros hotéis, porém que sejam compatíveis com a necessidade exigida neste instrumento, mesmo que sejam em outra cidade.

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, acompanhados de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período aproximado de uma **01h20min (uma hora e vinte minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.
- 3.2.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 3.3.** Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 3.4.** Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.
- 3.5.** Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.6.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3.7.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;
- 3.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9.** São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**3.10.** Efetuar os pagamentos de Transporte aéreo, terrestre até a cidade do show e diária de alimentação para todo grupo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA, DOTAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO.**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de: **R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais) SENDO:**

**a) R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais), refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na cláusula 3.10 deste instrumento Contratual.**

**4.2.** A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento à **CONTRATADA**, em **01 (uma) PARCELA**, até quitação do valor acordado na Cláusula 4.1 deste instrumento, no período e prazo assim estabelecido entre as partes:

**a) R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais) até o dia 17 de abril de 2015.**

**4.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme datas e prazos especificados no item 4.1 impreterivelmente, caso contrário o mesmo será cancelado e o contrato automaticamente rescindido. Fica ajustado, ainda que o pagamento em atraso, ou parcial ou ainda em valores divergentes e menores dos estabelecidos na cláusula 4.1 deste instrumento, acarretará a rescisão imediata do contrato, independente de notificação prévia.

**4.4.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância líquida, isto é, livres de taxas ou contribuições de qualquer espécie sobre o evento.

**4.5.** A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.

**4.6.** Caso, por mera liberalidade, a **CONTRATADA** realizar a apresentação musical mesmo diante do recebimento parcial do valor ora pactuado, incidirá sobre ele multa de 50% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros e correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento.

**4.7.** A presente despesa correrá por conta da rubrica própria prevista na Lei Orçamentária, com as seguintes codificações: Código Reduz. 230 - 13391162.146000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 3393.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.



**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1. PATROCINADORES:** A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que os artistas possuem contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. A **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelos artistas antes, durante e/ ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros. Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE** deverão ser comunicados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para sua análise e aprovação, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**, ficando cientes desde já a **CONTRATANTE** e patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco; somente acima ou abaixo das dimensões citadas nas cláusulas 2.1 - A, e nem em frente ao sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

**5.2. PUBLICIDADE:** Todo material promocional que envolver os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, deverá ser enviado para a **ZCL COMÉRCIO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA** com antecedência mínima de 15 dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e / ou terceiros.

**5.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais a **CONTRATADA**, seus artistas, músicos, equipe de produção, equipe técnica e quaisquer pessoas envolvidas de qualquer forma na realização do evento, bem como a terceiros, expectadores ou não, que ocorrerem antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento; decorrentes de, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação; por questões atinentes à falha de segurança das pessoas envolvidas na realização ou audiência do espetáculo; por falhas no transporte fornecido pela **CONTRATANTE** aos artistas e demais membros da equipe, bem como do equipamento etc.

**5.4.** Assumem a **CONTRATANTE** total responsabilidade cível ou criminal por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou à equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, independente de dolo, ou culpa ou de terceiros, estendendo essa



Prefeitura Municipal de Palmital 7s. n.º  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

responsabilidade aos casos de perda, furto, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e /ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.

**5.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS:** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, seção de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento dos artistas e etc. Eventuais compromissos extras deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que possa analisar a disponibilidade dos artistas e a conveniência do compromisso, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

**5.6. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

**5.7. DO INADIMPLEMENTO E REGÊNCIA:** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, em sua redação atualizada e vigente.

**5.8. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

**5.9.** Fica expressamente proibida qualquer apresentação preliminar ou posterior ao show dos artistas da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO**

**6.1.** O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e vigente.

**6.2.** A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, cujos resultados financeiros lhe



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue, tendo como ciência a **CONTRATANTE** que os vendedores ambulantes ou fixos deste material, não são pertencentes à equipe dos artistas contratados, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelos atos ou ações dos mesmos.

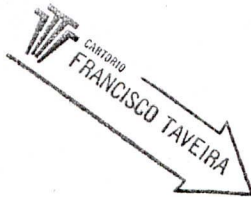
**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO**

**7.1.** As partes comprometem-se e obriga-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

**7.2.** E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e valia tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Palmital/SP, 05 de março de 2015.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-



**MAC PRODUÇÕES LTDA.**  
**CRISTIANE PAULINO CAMARGO**  
-Procuradora-

**Flávia Cortez Alves**  
**CPF nº 426.749.768-02**  
**RG nº 48.807.474-5**

**João Roberto Lúcio dos Reis**  
**Júnior**  
**CPF nº 290.710.618-09**  
**RG nº 001013709**

**FRANCISCO TAVEIRA**  
CARTÓRIO  
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins, 283, Centro,  
-CEP 74015-010- Goiânia - GO.  
Telefax: 62 . 3212 1030.

Selo: 02001503111254094601990  
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **CRISTIANE PAULINO CAMARGO**, por ser análoga à constante de nosso arquivo. \*0042\* F4TZVQ48-34369-85

Dou fé. , 16/03/2015 - 14:07:17. Emolumentos: R\$3,55

R\$0,16

Em Teste da Verdade

**Alexandra Sateles Fabiani - Escrevente**

consulte em FRANCISCO TAVEIRA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Solicito a contratação de show com a dupla sertaneja **MATHEUS E KAUAN** e Banda, através da empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, para a participação da programação das festividades do aniversário de nossa cidade, com show que ocorrerá no dia 22 de abril de 2018.

A solicitação se faz devido à necessidade de manter a tradição turística de nossa cidade em festividades desta natureza, pois nesse mesmo período estará acontecendo a 24ª FAPIP – Feira Agropecuária e Industrial de Palmital e a 26ª Festa de Peão.

Tal atração artística atrairá um grande número de visitantes das cidades circunvizinhas e, principalmente nossos munícipes poderão desfrutar do show de uma dupla sertaneja de grande renome no cenário da música nacional, contribuindo para que a nossa cidade seja conhecida, e amplamente divulgada, entre os municípios que realizam festas tradicionais.

Neste sentido, é que apresento esta justificativa para a contratação da referida dupla sertaneja. Ressalto ainda que o referido evento consta no Calendário Turístico da Cidade e será gratuito aos munícipes e visitantes proporcionando assim alegria e animação a todos.

Palmital 04 de janeiro de 2018.

  
**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI**  
Secretária de Educação e Cultura

À  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
DD. Prefeito Municipal  
Palmital - SP



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

www.palmital.sp.gov.br

**DESPACHO**

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.**  
**Processo nº 001/2018.**

A Comissão Municipal de Licitações e Julgamento-COMULJ, constituída pelo Decreto nº 4.354 de janeiro de 2018, analisando a solicitação e justificativa encaminhada pela Secretária de Educação e Cultura, onde consta o pedido para contratação de empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME. (dupla MATHEUS E KAUAN)** para realização de 01 (um) show, **no dia 22 de abril de 2018**, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**; **DECIDE**, por solicitação da Secretária de Educação e Cultura, e autorização do srº Prefeito Municipal (docs. anexo ao Processo), pela **Inexigibilidade de Licitação**, *por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, pois é impossível a identificação de um ângulo único e determinado, capaz de diferenciar as diferentes performances artísticas.*

Assim sendo, vemos que a situação se enquadra no descrito no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Segue o presente **Despacho e Minuta de Contrato** para análise e posterior Parecer do Secretário de Negócios Jurídicos desta municipalidade, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de janeiro de 2018.-

  
**CARLOS ALBERTO SALLES**  
-Presidente-

  
**Daniel Leite Ghiretti**  
-Membro-

  
**Osvanil Paulino Barreiros**  
-Membro-



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

Palmital, em 10 de janeiro de 2018.-

Senhor Presidente da COMULJ:

Nos termos do inciso VI do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após análise dos documentos referentes à contratação de empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME. (dupla MATHEUS E KAUAN)** para realização de 01 (um) show, no dia 22 de abril de 2018, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**, verifica-se que o caso é de Inexigibilidade, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, enquadrando-se no disposto no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a documentação está em perfeita ordem formal.

Isto posto, entendo que o procedimento adotado está correto.

É o meu Parecer.

  
**EDSON ANTONIO RAMIRES**  
-Secretário de Negócios Jurídicos-

*010/18 106.375*



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

www.palmital.sp.gov.br

# **RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o Despacho da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento-COMULJ e do Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos, a ***Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018***, cujo objeto é a contratação de empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME. (dupla MATHEUS E KAUAN)** para realização de 01 (um) show, **no dia 22 de abril de 2018**, para a ***comemoração das festividades de aniversário deste município.***

Autorizo, ainda, a publicação na IMESP e no Semanário Oficial do Município de Palmital na forma da Lei, além da celebração de Termo Contratual.

Palmital, em 12 de janeiro de 2018.-

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**CONTRATO Nº 001/2018.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

**CONTRATO Nº 001/2018 que, entre si fazem: o Município de Palmital/SP e a empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME., (dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN) para a comemoração das festividades de aniversário deste município, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2018.**

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Emília Marengo, 682, 6 andar, sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03.336- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 44.543.981/0001-99, situada na Praça Mal. Artur da Costa e Silva, nº 119 - Centro, na cidade de Palmital - SP, CEP: 19.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador no CPF nº. 707.317.808-68 e RG nº. 6.315.806, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

## **CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda, a ser realizada na data de **22/04/2018 (domingo)**, na Cidade de **Palmital- SP** Local: **Recinto José Leandro Sobrinho**. Evento: 26ª Festa do Peão / 24ª FARPIP (Feira Agropecuária e Industrial de Palmital). A apresentação tem previsão de início às 23h00 (vinte e três horas) e terá duração mínima de 1h20min.

**Parágrafo Único:** Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, mas poderá ser modificada pela CONTRATADA, desde que comunicado o CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** correspondentes ao cachê, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais, taxas federais, estaduais e contribuições de qualquer natureza. Ainda, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas **relativas ao hotel** conforme room list e **diária de alimentação** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária correrá por conta de verba codificada sob números: **133920116.2.146000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 33.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-OERROA JURÍDICA - COD. REDUZ. 200.**



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

**Parágrafo Primeiro:** A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

### **CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** da seguinte forma:

- **1º parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 31/01/2018; e,**
- **2º parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 22/04/2018.**

Esses valores, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais, taxas federais, estaduais, contribuições de qualquer natureza, além das despesas relativas ao hotel conforme room list em anexo e diária de alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente a garantia mínima de cachê, no **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA CORRENTE nº. 1840-0, OPERAÇÃO 003, AGÊNCIA 2924, em nome de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Caso o valor constante do caput seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo (s) 03(três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

**Parágrafo Sexto:** O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO**

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

**Parágrafo Primeiro:** As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link <http://matheusekauan.com.br/site/contratantes/> **sendo proibida a utilização de outra imagem.**

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail [ray@enjoy.com.vc](mailto:ray@enjoy.com.vc), realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

### **CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical Contratada;

### **CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;
- e) **Disponibilizar à CONTRATADA 100 (cem) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;**
- f) **Disponibilizar à CONTRATADA 03 (três) vans sprinter ou master e 02 (dois) carros executivos modelo SUV, sem limite de horas ou quilometragem, com ar condicionado e motorista, as vans deverão ficar disponíveis exclusivamente para a CONTRATADA, ficando vedado o transporte de pessoas não integrantes a equipe da CONTRATADA. Poderá ser requisitado ao CONTRATANTE uma (01) van cargo, bem como transporte para traslado para o aeroporto;**
- g) **Disponibilizar 10 (dez) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 05 seguranças, os quais serão posicionados de acordo com a necessidade do local (camarins/frente de palco), escolta policial quando o trajeto hotel/evento/hotel apresentar a necessidade de roteiro alternativo ou grande fluxo de veículos;**
- h) **Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);**
- i) **Disponibilizar: Medidas do palco: Largura: 17 (dezessete) metros Profundidade: 14 (catorze) metros; Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros Pé direito: 07 (sete) metros (sem contar a altura do palco); Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.**
- j) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 48 unidades de água mineral em copo ou garrafa, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante a passagem de som;
- k) E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, conforme lista a ser enviada lembrando que independente do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para os 02 camarins. Todos os camarins deverão conter os seguintes itens em anexo e estarem a disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.
- l) **Sonorização, iluminação, 2 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.**
- m) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- n) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
- o) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**p) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;**

**q)** Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

**r) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme room list constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;**

**s)** Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

**t)** Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

**u)** Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

**v)** Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

**w)** Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

**x)** A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**,



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

**Parágrafo Primeiro:** Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 6º, devendo a **CONTRATANTE** da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

**Parágrafo Segundo:** A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**, e com o uso de crachá de identificação.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela **CONTRATADA** para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da **CONTRATADA**, inclusive por vendedores credenciados e devidamente uniformizados, que estão autorizados fazer a venda direta ao público dentro e fora da área da loja, de produtos oficiais dos artistas.

**Parágrafo Quarto:** A comercialização de produtos não licenciados pela **CONTRATADA** é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da **CONTRATANTE** impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, bem como deve encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

## **CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e público presente, devendo a **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da **CONTRATADA**, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**Parágrafo Segundo:** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

**Parágrafo Quarto:** Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 9ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

### **CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

### **CLÁUSULA 11ª: DA MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

### **CLÁUSULA 12ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, **para o email: [contrato@audiomix.com.br](mailto:contrato@audiomix.com.br), e em seguida pelos correios, o original para o endereço Rua Emília Marengo, 682 - 6 andar - sala 07 - Jardim Anália Franco - São Paulo/SP - 03336-000, A/C Carlos.**

### **CLÁUSULA 13ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

CONTRATADA, [contrato@audiomix.com.br](mailto:contrato@audiomix.com.br), [chtico@gmail.com](mailto:chtico@gmail.com), e por parte da CONTRATANTE [licitacoes@palmital.sp.gov.br](mailto:licitacoes@palmital.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA 14ª: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Palmital , 16 de janeiro de 2018.-

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-  
CNPJ/MF nº. 44.543.981/0001-99  
-CONTRATANTE-

**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES**  
**ARTISTICAS LTDA. ME.**  
**CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**  
-Procurador-  
CNPJ/MF nº 18.495.289/0001-22  
-CONTRATADA-

## **Testemunhas:**

**1. DANILO RAMOS DE OLIVEIRA**  
CPF: 351.533.278-25

**2. LETÍCIA MARIA FERREIRA FADEL**  
CPF: 312.040.358-06



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
Secretaria de Educação e Cultura



**JUSTIFICATIVA**


Solicito a contratação de show com o Cantor **LUAN SANTANA**, através da Empresa **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ. 11.136.197/0001-07**, para a participação da programação do aniversário de nossa cidade (21/04/2014), show que ocorrerá no dia 02 de Maio de 2.014.

Tal solicitação se faz devido à necessidade de manter a tradição turística de nossa cidade em festividades desta natureza, pois nesse mesmo período estará acontecendo nossa FAPIP – Feira Agropecuária e industrial de Palmital e a Festa de Peão.

Tal atração artística atrairia visitantes das cidades vizinhas e, principalmente de nossa Palmital, onde poderão desfrutar de um grande renome no cenário nacional, elevando o nome de Palmital, tornando-a conhecida entre os municípios que realizam festas tradicionais.

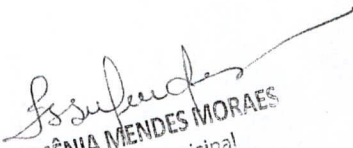
Neste sentido, é que apresento esta justificativa para a contratação do referido Cantor Sertanejo. Ressalto ainda que o referido evento consta do Calendário Turístico da Cidade e será gratuito aos munícipes e visitantes proporcionando assim alegria e animação a todos.

Palmital, 05 de Fevereiro de 2.014.

  
\_\_\_\_\_  
**GEANE CRISTINA DA SILVA AMORIM**  
Secretária de Educação e Cultura

**AUTORIZADO**  
5 / 02 / 2014

A  
Excelentíssima Senhora  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
DD. Prefeita Municipal  
Palmital – S.P.

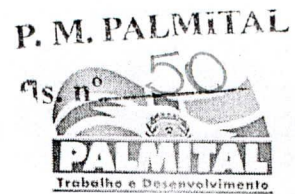
  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
Prefeita Municipal

com atrações de



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



## DESPACHO

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014.  
Processo nº 028/2014.**

A Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, constituída pelo Decreto nº 4.015 de 02 de janeiro de 2014, analisando a solicitação e justificativa encaminhada pela Secretária de Educação e Cultura, onde consta o pedido para contratação de empresa **L. S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (cantor LUAN SANTANA)** para realização de 01 (um) show, no dia 02 de maio de 2014, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**; **DECIDE**, por determinação da srª Prefeita Municipal (doc. anexo ao Processo), opinar pela **inexigibilidade de licitação, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, pois é impossível a identificação de um ângulo único e determinado, capaz de diferenciar as diferentes performances artísticas.**

Assim sendo, vemos que a situação se enquadra no descrito no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Segue o presente **Despacho e Minuta de Contrato** para análise e posterior Parecer do Secretário de Negócios Jurídicos desta municipalidade, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de fevereiro de 2014.-

  
**CARLOS ALBERTO SALLES**  
Presidente da Comissão Municipal de  
Licitações e Julgamento

  
**Daniel Leite Ghiretti**  
-Membro-

  
**Rosvaldir Cachole**  
-Membro-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



Palmital, em 19 de fevereiro de 2014.-

Senhor Presidente da COMULJ:

Nos termos do inciso VI do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após análise dos documentos referentes à contratação de empresa **L. S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (cantor LUAN SANTANA)** para realização de 01 (um) show, no dia 02 de maio de 2014, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**, verifica-se que o caso é de Inexigibilidade, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, enquadrando-se no disposto no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a documentação está em perfeita ordem formal.

Isto posto, entendo que o procedimento adotado está correto.

É o meu Parecer.

**CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE**  
-Secretário de Negócios Jurídicos-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



# RATIFICAÇÃO

**RATIFICO**, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o Despacho da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento e do Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos, a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa **L. S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (cantor LUAN SANTANA)** para realização de 01 (um) show, no dia 02 de maio de 2014, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**.

Autorizo, ainda, a publicação na IMESP e no Semanário Oficial do Município de Palmital na forma da Lei, além da celebração de Termo Contratual.

Palmital, em 20 de fevereiro de 2014.-

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 036/2014.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos e outras Avenças, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL e a empresa L. S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014

Processo nº 028/2014

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, CEP: 19970-000, Palmital/SP, **FONE:** (18) 3351-9333 - ramal 9330, e-mail: [secretaria@palmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmital.sp.gov.br), neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro: Centro - CEP: 19970-000, em Palmital/SP.

### CONTRATADA:

**L.S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, 1º andar, Edifício Euro Center, Bairro Jardim Higienópolis, CEP: 86.015-010, fone: (43) 3028-9022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.136.197/0001-07, representada neste ato, pelo procurador, **AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**, casado, empresário, RG 453809-MT, CPF 318.211.461-15.

Considerando que a **CONTRATANTE** possui interesse em contratar a apresentação de show do artista **Luan Santana** na forma estabelecida neste Instrumento;

Considerando que a **CONTRATADA** é a empresa que administra a carreira do cantor;

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS**, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

### CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) única apresentação do **ARTISTA "Luan Santana"**, conforme dados abaixo mencionados:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INICIO	DATA	DURAÇÃO
Palmital/SP	Recinto da Festa de Peão	Até 23h00min	02/05/2014	01h20min



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula 1.1., não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente contrato, que será considerado cumprido pela **CONTRATADA**, a qual terá direito à percepção integral dos valores fixados na **cláusula segunda**.

1.3. A apresentação deverá ter início no horário indicado no item 1.1. desta Cláusula. Fica, porém, ressalvado que a **CONTRATADA** não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. O Show mencionado no item 1.1 desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.6. Considera-se cumprido este contrato pela **CONTRATADA** única e exclusiva com a apresentação artística estipulada na Cláusula 1.1, sendo vedado à **CONTRATANTE** ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer outro ato pelo **Artista** ou pela **CONTRATADA**, sendo certo ainda que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela **CONTRATANTE** e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.7. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias, cujo conteúdo deverá se submeter à prévia aprovação da **CONTRATADA**.

1.7.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

1.8. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no local da apresentação sem



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

autorização da **CONTRATADA**, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto. A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, qualquer equipamento destinado a transmissão ou gravação do show, que serão devolvidos ao fim da apresentação.

1.8.1. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do **ARTISTA** para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.9. Fica terminantemente proibida, antes, durante e após o Show aqui contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, qualquer manifestação de cunho político – partidário, seja em campanha eleitoral ou não, e/ou a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários de candidatos ou partido político, bem como, placas, faixas, propagandas em geral, camisetas, citações relacionadas aos referidos candidatos ou políticos no palco da apresentação, sem que haja autorização expressa da **CONTRATADA**, sob pena da multa aqui ajustada em 100% (cem por cento) do valor total previsto neste contrato, além da imediata interrupção do espetáculo, dando-se o mesmo por cumprido, ficando ainda reservado à **CONTRATADA** e ao **ARTISTA** o recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

1.10. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** ou o **ARTISTA** serão responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show.

1.11. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo, ficando desde estabelecidas as seguintes diretrizes relacionadas às especificações do palco e do local do evento:

1.11.1. O palco onde se fará a apresentação objeto deste contrato deverá apresentar as seguintes medidas e especificações mínimas:

- a) 16,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 7,00 metros do piso do palco até o teto;
- e) Duas áreas de serviço de 4mts de frente por 12mts de profundidade em cada lado do palco no mesmo nível do piso do palco para colocação de mesa de som e equipamentos de luz e painel de Led;
- f) O palco deverá ser fechado em toda a sua extensão (incluindo teto, laterais, áreas de serviço e do P.A.) com maderite ou lona na cor PRETA;
- g) Grades de proteção em toda extensão da frente do palco, montadas a 3mts de distancia da frente do palco;
- h) 02 (duas) Torres de Fly, medindo 3,00 (três) x 3,00 (três) x 10,00 (mts) cada;
- i) House Mix medindo 6,00 m de frente x 3,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 0,50 m do chão e o segundo nível de 2,00 m do chão, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada. Importante: O hause mix deverá estar coberto, centralizado com o palco e no máximo a 30 / 40 metros do mesmo;

gm. Amg.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



j) 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo, grades de proteção ao redor das torres e escada. Uma torre de cada lado do house mix;

k) Tanto o palco como a house mix e torres, deverão estar aterradas no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distancia de 1,5 metros de cada uma, formando um triangulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso).

1.11.2. Devido ao grande peso do cenário do artista, é imprescindível que o palco seja montado sobre estrutura sólida e que siga todas normas técnicas. No caso de ser observada pela produção do ARTISTA a falta de segurança mínima para montagem do cenário, o show será cancelado.

1.11.3. O piso do palco devera estar perfeitamente nivelado.

1.11.4. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco e suas laterais (áreas de serviço), protegendo ainda a área do P.A.

1.11.5. Qualquer alteração fica condicionada à prévia aprovação pela CONTRATADA.

1.12. A **CONTRATADA** terá direito de indicar à **CONTRATANTE** as empresas responsáveis pela montagem e execução do RIDER. Caso não seja possível realizar a montagem e execução do RIDER com as empresas indicadas pela **CONTRATADA**, por motivos alheios à vontade das partes, a **CONTRATANTE** sugerirá outras empresas, sendo certo que estas deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATADA**.

1.13. O Palco e o Equipamento de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, de uso exclusivo para a apresentação do **ARTISTA**.

1.13.1 Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 12 horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do **RIDER**, para prévia aprovação pela equipe do **ARTISTA**, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo.

1.13.2. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer culpa, bem como reservando a esta última o direito de receber o valor integral deste contrato.

1.13.3. O **ARTISTA** terá o direito de usar o mínimo de 12 HORAS para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante esta, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à **CONTRATANTE** promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da **CONTRATADA**.

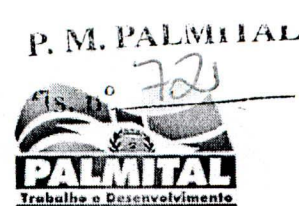
1.13.4. Imediatamente após a realização do espetáculo ora contratado, deverá a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



1.13.5. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da **CONTRATADA**.

1.13.6. No caso de apresentação de outras bandas, deverá ser montado um palco separado e fica terminantemente proibido o uso do palco no qual o artista Luan Santana se apresentará por outro artista e/ou banda.

1.14. Em caso de cancelamento do show, a **CONTRATANTE** não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, tampouco poderá postular junto à **CONTRATADA** qualquer valor a título de perdas e danos, salvo se esta tiver agido com comprovado dolo ou culpa. Caso a remuneração ajustada entre as partes para a realização do show ainda não tenha sido totalmente paga, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar integralmente referida importância à **CONTRATADA**, ficando certo que o **ARTISTA** não será obrigado a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

1.14.1. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da **CONTRATADA**, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.14.2. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do **ARTISTA**) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO E DA DOTAÇÃO**

2.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: **COD. REDUZIDO 522 - 02-EXECUTIVO - 08-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 13391162.146000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - 3393.00.00.00.**

2.2. Como remuneração pela apresentação do **Artista** e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte:

### 2.2.1. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**a) Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE o valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), descontando-se o Imposto de Renda, que será pago da seguinte forma:**

**b) A CONTRATANTE efetuará o pagamento (depósito) até o dia 30/04/2014, na Conta Corrente abaixo descrita:**

### **Conta para depósito**

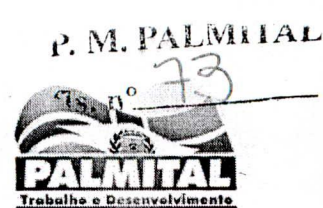
**Banco Itaú: 341**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**Agência:** 8092

**Conta Corrente:** 17016-9

**LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CNPJ:** 11.136.197/0001-07

**b) Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por fac-simile ou e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora e responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato.**

## 2.2.2. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE (ISENTO)

a) As diárias de alimentação, transporte da equipe e dos equipamentos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** nas datas, valores e condições abaixo descritas:

Data do Pagamento	Valor do Pagamento	Forma do Pagamento
[SHOW_DATA_DIARIA]	<u>ISENTO</u>	depósito em conta corrente
[SHOW_DATA_TRANSPORTE]	<u>ISENTO</u>	depósito em conta corrente

b) A opção de locomoção do **ARTISTA** e de sua equipe ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas acima especificadas. Fica ressalvada a possibilidade de acréscimo no valor acima se comprovadamente a **CONTRATADA** for obrigada a arcar com despesas extraordinárias relacionadas a transporte ou alimentação.

**2.3. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação, ficando autorizada a CONTRATANTE a proceder às devidas retenções tributárias, quando a lei assim o exigir.**

**2.4. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta ou em moeda corrente. Não serão aceitos pagamentos em cheque.**

2.5. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, restará facultado à **CONTRATADA** dar por resolvido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à **CONTRATANTE**, reservando à **CONTRATADA** o direito de não realizar o Show, bem como de não devolver as importâncias já recebidas, às quais as partes desde já atribuem a natureza jurídica de arras para efeito desta cláusula, sem prejuízo do recebimento da multa contratual estabelecida neste instrumento e de eventual indenização complementar por perdas e danos.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



2.6. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, através de fac-símile ou e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no mesmo prazo, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da **CONTRATANTE**. O endereço para envio de correspondências da **CONTRATADA** é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

3.3. Caso este contrato não tenha sido assinado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 3.2 desta cláusula, ele será automaticamente invalidado e não produzirá quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO

4.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

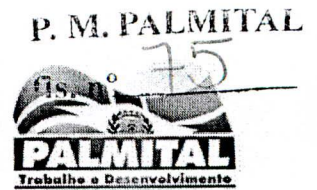
5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) fornecer à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade em: 02 aptos suíte luxo casal, 04 aptos singles e 01 apto duplo para a equipe denominada "staff". O hotel do staff deverá ser na cidade de pouso/decolagem da aeronave utilizada pelo artista. Para os demais integrantes da equipe deverão ser disponibilizados: 01 apto single e 14 aptos duplos, 2 aptos triplos e 1 apto quádruplo tudo em conformidade com ROOM LIST a ser oportunamente apresentado pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo. Fica desde já acertado que, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, poderá ocorrer antecipação do "check in" do ARTISTA e respectivos acompanhantes e/ou prorrogação da sua permanência ("check out"), cujas despesas seguirão por conta da **CONTRATANTE**. Se não houver hotel de qualidade no município do evento, a equipe e o Artista deverão ser acomodados na cidade mais próxima do local do evento.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

- B) colocar à disposição da equipe, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo SPRINTER – Executive e 01 (um) carro executivo para o ARTISTA (carro executivo será solicitado pela **CONTRATADA** caso haja necessidade). Todos os veículos com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**. Os veículos poderão sair do município para buscar o ARTISTA no caso de chegada ou hospedagem em município diferente do local do show e ficarão à disposição para levar o ARTISTA e EQUIPE ao Aeroporto ou outra necessidade no dia subsequente ao Show. Nestes veículos - vans e carro - é proibida a presença de acompanhantes (familiares, amigos etc.) estranhos ao ARTISTA.
- C) fornecer um camarote exclusivo ao empresário do **ARTISTA**, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, sendo certo ainda que deverá disponibilizar 300 (trezentas) cortesias incluindo ingressos de camarote, área vip e pista, conforme necessidade da **CONTRATADA**.
- D) colocar à disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, suficientes para a equipe "**LUAN SANTANA**", bem como atender às demais exigências (incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc) que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo. Dentre as exigências, fica desde já definido que os camarins não poderão ser de tendas de lona ou containers metálicos e deverão ter as medidas mínimas de 4m x 5m cada um, fora a área do banheiro, equipados com ar condicionado, banheiros individuais completos, mobiliário adequado para o conforto do Artista e equipe.
- D.1) Caso os camarins não estejam nas condições mínimas de higiene e conforto e não sejam aprovados pela produção do artista, o **CONTRATANTE** deverá tomar as devidas providências: revestir todo camarim com malhas brancas, providenciar banheiros químicos, aumentar a área do mesmo garantir a segurança do artista no seu interior com colocação de segurança no acesso camarim, providenciar portar com chaves etc.
- D.2) O acesso a área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- E) colocar à disposição da **CONTRATADA**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, 18 (dezoitos) carregadores profissionais aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe do **ARTISTA**, que ficarão a disposição durante toda montagem e passagem de som, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.
- F) a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias para divulgação do Show. A **CONTRATADA** enviará previamente o modelo de arte e as imagens (fotos em alta resolução) e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade. O mesmo processo também se aplica para apresentações fechadas, onde os materiais de divulgação interna com banners, vídeos, áudio, convites impressos ou eletrônicos e ambientação, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela **CONTRATADA**, antes da produção final dos materiais de divulgação.
- G) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

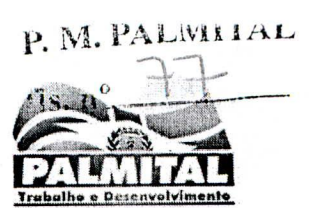
- H) não permitir o uso de qualquer equipamento do **ARTISTA** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **CONTRATADA**.
- I) responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **ARTISTA** por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a **CONTRATANTE** reparar, ou repor os equipamentos.
- J) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome.
- K) responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATADA** e sua equipe, ao **Artista** ou ao público em geral.
- L) disponibilizar ingressos para venda on line pelo site da contratada, qual seja: [www.luansantana.com.br](http://www.luansantana.com.br).
- M) efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.
- N) providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como, mas não se limitando, a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Órgãos de Censura de Divisões públicas e Instituições de Direitos Autorais, associados ou independentes, dentre outros. A **CONTRATANTE** arcará exclusiva e integralmente com referidos custos.
- O) apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.
- P) contratar seguro para prevenção de danos ao público e para a mão de obra a ser utilizada no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes do trabalho, tanto pessoal quanto a terceiros, invalidez temporária, etc.
- Q) manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show (pública ou se for o caso, "geradores de energia elétrica particulares"). Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve a Contratante pagar integralmente o cachê, mais despesas de transporte e alimentação à Contratada. A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 112,5 (cento e doze e meio) KWA ,de uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show da contratada, ligado a um quadro elétrico dentro das normas técnicas ABNT, contendo duas chaves trifásica (uma para Som outra para Luz), tipo NH com fusíveis de 400 (QUATROCENTOS) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e estar aterrada no sistema Delta, e um gerador de no mínimo 360KWA ligado através de uma chave reversora ao transformador, para o caso de interrupção de energia na rede publica.No caso de inexistência de rede publica disponível para uso exclusivo do show, será necessário a contratação de 03(três) geradores, sendo 02(dois) de no mínimo 260KWA (um para som e outro para Luz) e 01 de no mínimo 360KWA ligado

Amg.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

através de chaves reversoras aos outros dois para o caso de falha de algum deles. Todo sistema devera estar com neutro e aterramento no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triangulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso) respeitando a distancia mínima de 20mts do palco..

5.2. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à organização e realização do evento no qual o **Artista** se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento deverá ser assumida exclusiva e integralmente pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIPE

6.1. A equipe é composta por **50 (cinquenta)** integrantes sendo: o artista, o empresário, 02 (dois) assessores, 02 (dois) seguranças pessoais e 02 (dois) da equipe, 05 (cinco) músicos profissionais devidamente habilitados pela OMB, 02 backing vocal, 02 (dois) técnicos de som, 04 (quatro) técnicos de iluminação, 02 (dois) roadies, 2 (dois) auxiliares de produção, 04 (quatro) produtores, 02 (dois) motoristas, 01 (um) piloto e 01 (um) co-piloto mais assistentes e auxiliares técnicos, todos estes livres de encargos como DRT, ECAD, (SBAT se for o caso) e alvará da prefeitura para realização do evento, arcados de forma responsável pelo estabelecimento onde ocorrerá o show conforme estabelecidas as portarias destas mesmas instituições e a própria OMB.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do **ARTISTA** e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado.

7.1.1. Fica certo e ajustado entre as partes que 03 (três) seguranças, devidamente qualificados e trajados, deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no hotel ou no local determinado pela produção do **ARTISTA**, apenas para a proteção do **ARTISTA**, sem prejuízo da segurança necessária à proteção de equipe e equipamentos.

7.1.2. A escolta para o **ARTISTA** deverá observar o roteiro pré-definido pela produção e abrange desde a chegada a cidade até o hotel onde ficará hospedado, do hotel ao local do evento, do evento até o hotel e do hotel ao momento da partida do **ARTISTA**. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do **ARTISTA**, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

7.2. A segurança mencionada abrange, desde o momento da chegada até o momento da partida do **ARTISTA** e de toda a sua equipe da cidade onde o evento de realizará, incluindo mas não se limitando ao local do evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo, hotel, e no período que permanecerem à disposição da **CONTRATANTE**.

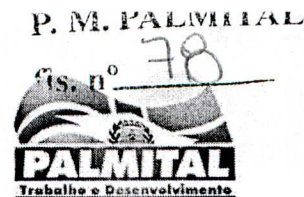
7.3. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, profissionais habilitados,

  
  
AMG.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do **ARTISTA** e sua equipe.

7.3.1. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção (barricadas) a frente do palco, numa distância mínima de 3,00 mts entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. A parte lateral e de trás do palco (área de serviço), incluindo os camarins, devera ser toda cercada com fechamento metálico de no mínimo 3mts de altura.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) **SEGURANÇA** para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, house mix, traslados e hotel.

7.5. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao **ARTISTA**, inclusive em caso de laser.

7.6. A **CONTRATANTE** deverá proibir a entrada de "lanterninha laser" no evento, caso contrário o show poderá ser interrompido, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento do "Set list" para liberação do **ECAD**;
- b) Identificação da equipe completa do **ARTISTA**;
- c) Fornecimento por parte da produção das OMB's dos músicos;
- d) Fornecimento de fotos e logomarcas da banda e de eventual Patrocinadora da **CONTRATADA**, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.
- e) Fornecimento de 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show.
- f) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA

9.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as

AMG.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, à **CONTRATADA**, a **planta baixa** do local do show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, house mix e acessos a casa deverão estar sendo visualizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CANCELAMENTOS**

10.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de **caso fortuito** ou **força maior**, que impeça o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas na cláusula segunda.

10.1.1. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

10.1.2. Caso ocorra um segundo cancelamento, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior referente à mesma contratação, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste Instrumento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na data do novo cancelamento, desobrigando a **CONTRATADA** do cumprimento deste Contrato.

10.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

10.3. Em caso de acidente ou falecimento do **ARTISTA** ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe "Luan Santana", a **CONTRATADA** poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver a quantia antecipada, paga a título de remuneração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL**

11.1. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

11.2. Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores pagos ou antecipados a título de **diárias de alimentação** e/ou **diárias de viagem** não serão restituídos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

12.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

12.6. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da contratada e do artista (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CD's, DVD's, gravações, agenda de shows e compromissos, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.

12.7. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, joint venture ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

12.9. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

12.10. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

12.11. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

12.12. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

12.13. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Palmital/SP como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Palmital/SP, em 21 de fevereiro de 2014.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

**L S MUSIC LTDA.**  
Amarildo Santana  
Gerente

**L.S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
AMARILDO APARECIDO DE SANTANA  
-Procurador-

Gabriella Mazzo Augusto  
RG nº 47.588.788-8-SSP/SP

Amanda Montechiesi Gasparini  
RG nº 44.279.222-0-SSP/SP



## JUSTIFICATIVA

Solicito a contratação de show com o cantor **GUSTTAVO LIMA**, através da Empresa **BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP**, para a participação da programação do aniversário de nossa cidade, show que ocorrerá no dia 21 de Abril de 2.016.

A solicitação se faz devido à necessidade de manter a tradição turística de nossa cidade em festividades desta natureza, pois nesse mesmo período estará acontecendo a 22ª FAPIP – Feira Agropecuária e Industrial de Palmital e a 24ª Festa do Peão.

Tal atração artística atrairá um grande número de visitantes das cidades circunvizinhas e, principalmente nossos munícipes poderão desfrutar do show de um grande renome no cenário da música nacional, contribuindo para que a nossa cidade seja conhecida, e amplamente divulgada, entre os municípios que realizam festas tradicionais.

Neste sentido, é que apresento esta justificativa para a contratação do referido cantor. Ressalto ainda que o referido evento consta do Calendário Turístico da Cidade e será gratuito aos munícipes e visitantes proporcionando assim alegria e animação a todos.

Palmital, 22 de Janeiro de 2016.

**GEANE CRISTINA DA SILVA AMORIM**  
**Secretária de Educação e Cultura**

À  
Excelentíssima Senhora  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
DD. Prefeita Municipal  
Palmital – SP

**AUTORIZO**

22/01/2016

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



## DESPACHO

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.  
Processo nº 018/2016.**

A Comissão Municipal de Licitações e Julgamento-COMULJ, constituída pelo Decreto nº 4.165 de 04 de janeiro de 2016, analisando a solicitação e justificativa encaminhada pela Secretária de Educação e Cultura, onde consta o pedido para contratação de empresa **BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP, (cantor GUSTTAVO LIMA)** para realização de 01 (um) show, **no dia 21 de abril de 2016**, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**; **DECIDE**, por determinação da srª Prefeita Municipal (doc. anexo ao Processo), pela **inexigibilidade de licitação**, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, pois é impossível a identificação de um ângulo único e determinado, capaz de diferenciar as diferentes performances artísticas.

Assim sendo, vemos que a situação se enquadra no descrito no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Segue o presente **Despacho e Minuta de Contrato** para análise e posterior Parecer do Secretário de Negócios Jurídicos desta municipalidade, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de janeiro de 2016.-



**CARLOS ALBERTO SALLES**

-Presidente-



**Daniel Leite Ghiretti**

-Membro-



**Ana Maria Ferreira Correia**

-Membro-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

Palmital, em 28 de janeiro de 2016.-

Senhor Presidente da COMULJ:

Nos termos do inciso VI do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após análise dos documentos referentes à contratação de empresa **BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP, (cantor GUSTTAVO LIMA)** para realização de 01 (um) show, **no dia 21 de abril de 2016**, para a **comemoração das festividades de aniversário deste município**, verifica-se que o caso é de Inexigibilidade, por não haver critério objetivo de julgamento, inviabilizando a competição, enquadrando-se no disposto no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a documentação está em perfeita ordem formal.

Isto posto, entendo que o procedimento adotado está correto.

É o meu Parecer.



**ROSVALDIR CACHOLE**

*-Secretário de Negócios Jurídicos-*



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL

fls. nº 28



# RATIFICAÇÃO

**RATIFICO**, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o Despacho da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento-COMULJ e do Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos, a ***Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016***, cujo objeto é a contratação de empresa **BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP**, (cantor **GUSTAVO LIMA**) para realização de 01 (um) show, **no dia 21 de abril de 2016**, para a ***comemoração das festividades de aniversário deste município***.

Autorizo, ainda, a publicação na IMESP e no Semanário Oficial do Município de Palmital na forma da Lei, além da celebração de Termo Contratual.

Palmital, em 01 de fevereiro de 2016.-

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 008/2016.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016.**

**CONTRATO Nº 008/2016 que, entre si fazem: o Município de Palmital/SP e a empresa BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP, (cantor GUSTTAVO LIMA) para a comemoração das festividades de aniversário deste município, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2016.**

Pelo presente instrumento particular **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que fazem entre si de um lado:

**CONTRATADA:**

**BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES – EIRELI -EPP.**  
Avenida Marabás nº 4377 – Cond. Moradas Casa 600 – Bela Vista  
Patos de Minas/MG – CEP:- 38.703-236  
CNPJ SOB Nº 21.164.503/0001-72  
REPRESENTANTE: CLÁUDIO ROBERTO SANTOS  
CPF: 145.585.528-66  
RG: 24.450.824-0

e, do outro:

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99  
Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro - CEP: 19970-000  
Palmital/SP, FONE: (18) 3351-9333 - ramal 9330  
e-mail: [secretaria@palmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmital.sp.gov.br)  
ISMÊNIA MENDES MORAES - Prefeita Municipal  
RG: 7.818.862  
CPF: 004.745.128-94  
Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro: Centro – CEP: 19970-000  
Palmital/SP.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado do cantor **GUSTTAVO LIMA** a sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

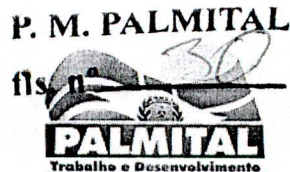
1.2)

<b>DATA</b>	<b>21/04/2016 – QUINTA-FEIRA</b>
<b>CIDADE</b>	<b>PALMITAL</b>
<b>ESTADO</b>	<b>SP</b>
<b>LOCAL DO EVENTO</b>	<b>RECINTO "JOSÉ LEANDRO SOBRINHO"</b>
<b>HORÁRIO INÍCIO DO SHOW</b>	<b>23h30 (vinte e três e trinta horas)</b>
<b>DURAÇÃO DO SHOW</b>	<b>01h30min</b>
<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>SHOW – ANIVERSÁRIO DA CIDADE</b>



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

## **1.3) CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de:-

**CACHE:- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

**TOTAL A SER PAGO DESTE CONTRATO:- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:-**

**Em apenas 01 (uma) parcela, a qual será dia: 18/04/2016.**

**O PAGAMENTO ACIMA DESCRITO DEPOSITADO NO BANCO=> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 4691- OP. 003 C.C. 205-8 - BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI-EPP. CNPJ/MF -21.164.503/0001-72.**

A presente despesa correrá por conta da rubrica própria prevista na Lei Orçamentária, com as seguintes codificações: 02-EXECUTIVO - 13391162.146000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 3393.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Cod. Reduzido 1252.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

É parte integrante deste Contrato o "CHECK LIST", que deverá ser adquirido através do site [www.gusttavolima.com.br](http://www.gusttavolima.com.br), link contratante, este deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, através do e-mail [contato@gusttavolima.com.br](mailto:contato@gusttavolima.com.br), obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes da data do show, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE**

- a) As despesas com transportes para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta do **CONTRATANTE** nas seguintes condições:- Na cidade do show serão necessárias **04 VANS NOVAS EXECUTIVAS** c/ ar-condicionado, com todos os vidros insulfilmados na cor negra e motorista, **sendo que DUAS das vans deverá estar livre de KMS para poder atender ao artista GUSTTAVO LIMA, no aeroporto mais próximo da cidade do show.**

**Obs.:** Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM**

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade para 31 (trinta e uma) pessoas, conforme rooming list, **que deverá ser adquirido através do site [www.gusttavolima.com.br](http://www.gusttavolima.com.br), link Contratante.**

## **CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO**

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das diárias de alimentação.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

**Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com PRODUTOR LUCAS (62) 8110-3593.**

- 7.1) A **CONTRATANTE** deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 14 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais **três geradores de 260 KVA**.
- 7.2) **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO QUALQUER APRESENTAÇÃO ANTES OU DEPOIS DO ARTISTA GUSTTAVO LIMA NO MESMO PALCO, APRESENTAÇÕES NO MESMO PALCO SO SERÃO LIBERADAS EM PLAY BACK A FRENTE DA NOSSA CORTINA, SO COM LUZES BRANCAS.**
- 7.3) É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse Contrato. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos **ARTISTAS** contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.
- 7.4) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- 7.5) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- 7.6) O **CONTRATANTE** providenciará 02 camarins, para uso exclusivo da equipe do **GUSTTAVO LIMA**, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 15 (quinze) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos **ARTISTAS** durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados. **Na falta dos carregadores, fica estipulada a multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por dia por carregador ausente.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CORTESIAS**

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** 80 (oitenta) ingressos cortesia, sendo 30 (trinta) de pista e 50 (cinquenta) de camarote ou camarotes open bar ou mesa, do show objeto deste **CONTRATO**, entregando a produção dos **ARTISTAS** quando da sua chegada à cidade.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

- 10.1) O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.
- 10.2) **Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.**

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

- 11.1) A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e **custeio** das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.
- 11.2) As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos **ARTISTAS** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.
- 11.3) É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.
- 11.4) A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

- 12.2) É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).
- 12.3) Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competência, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.4) O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos **ARTISTAS**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.
- 12.5) É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão aos **ARTISTAS**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.
- 12.6) A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

- 13.1) O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.
- 13.2) Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
- 13.3) Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

-Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída às **CONTRATANTES**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

- 13.4) A cobrança da multa contratual supra dar-se-à por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Juízo da Comarca de Palmital no Estado de São Paulo, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

P. M. PALMITAL



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br


**OBSERVAÇÃO**

A CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DO MESMO DEVIDAMENTE ASSINADO. EM CASO CONTRÁRIO, O MESMO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

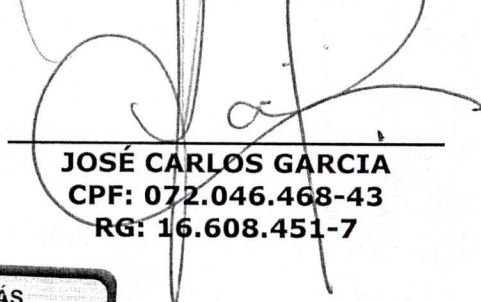
**Palmital/SP, 02 de fevereiro de 2016.-**

  
**BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI - EPP.**  
**CLAUDIO ROBERTO SANTOS**  
CPF: 145.585.528-66  
RG: 24.450.824-0  
-CONTRATADA-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-PREFEITA MUNICIPAL-  
-CONTRATANTE-

**TESTEMUNHAS:**

  
**JOÃO ROBERTO LÚCIO DOS REIS JÚNIOR**  
CPF nº 290.710.618-09  
RG nº 001013709

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA**  
CPF: 072.046.468-43  
RG: 16.608.451-7

